



## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2023, o Coordenador (em exercício) da Comissão Eleitoral do Distrito Federal - CE-DF, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de **EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF):

**Não houve denúncia admitida nesta eleição, até o momento.**

2. Relação de **EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF):

<b>Nº da Denúncia:</b>	n. 141-DF
<b>Denunciante:</b>	Ricardo Marques Trevisan
<b>Denunciado:</b>	Sistema de votação do CAU
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Impossibilidade de votar no dia 10 de outubro de 2023
<b>Motivo da inadmissão:</b>	A denúncia não atende o artigo n.65 da resolução 179/2019, pois trata de problemas no sistema de votação e não sobre irregularidades no processo eleitoral. Desta forma, a denúncia está inadmitida. "Art. 65. Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar denúncia à comissão eleitoral competente, por meio do SiEN, relatando fatos e apresentando indícios ou provas de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo."

(N)



<b>Nº da Denúncia:</b>	n. 149-DF
<b>Denunciante:</b>	Raimundo Alexandre Martins
<b>Denunciado:</b>	Sistema de votação do CAU
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Impossibilidade de votar no dia 10 de outubro de 2023
<b>Motivo da inadmissão:</b> A denúncia não atende o artigo n.65 da resolução 179/2019, pois trata de problemas no sistema de votação e não sobre irregularidades no processo eleitoral. Desta forma, a denúncia está inadmitida. "Art. 65. Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar denúncia à comissão eleitoral competente, por meio do SiEN, relatando fatos e apresentando indícios ou provas de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo."	

(N)

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. \_n.\_6 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

**Tony Marcos Malheiros**

Coordenador (em exercício) da Comissão Eleitoral do Distrito Federal

CE-DF